**ORIENTAÇÃO AOS DISCENTES SOBRE TRANCAMENTO TOTAL DE MATRÍCULA:**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**:

1. Entrar com o pedido na secretaria do programa para abertura de processo junto ao SEI;
2. Encaminhar-se ao Serviço Médico da UFC (Av. da Universidade, 2536) com a documentação necessária;
3. Após aprovação pelo serviço médico da UFC ratificamos o pedido enviando para a PR/PPG para proceder ao trancamento de matrícula.

Obs.: A discente faz jus a licença maternidade quando o bebe nasce e deve ser comprovado com a certidão de

nascimento ou adoção, conforme resolução do nº 16/CEPE.

**ANEXOS:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**.

**Art. 26.**

Somente será permitido o **trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade**, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º e inciso I do art. 6º;

**Parágrafo único**:

A autorização de **Regime Especial** pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

**2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RESOLUÇÃO No 16/CEPE, 02 DE OUTUBRO DE 2017**

**RESOLVE,**

Art. 1ºConceder à estudante, com *status* ativo e devidamente matriculada em um programa de pós-graduação s*tricto sensu,* o direito de usufruir de licença-maternidade, sob forma de trancamento total de matrícula, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, independentemente do prazo atual constante no histórico escolar.

§ 1ºO pedido de licença-maternidade deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio de processo administrativo aberto na coordenação do curso, no qual deve constar o encaminhamento do coordenador e documento comprobatório do nascimento/adoção.

§ 2ºA licença-maternidade será concedida pelo período máximo de 4 (quatro) meses a partir da data do nascimento ou da adoção: não serão aceitos pedidos posteriores ao semestre letivo, referente ao período aquisitivo.

a) a medida não exclui o direito da discente solicitar ao serviço médico da Universidade o trancamento/regime especial ainda no período de gestação;

b) a defesa da dissertação/tese não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade.

**3) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[**LEI Nº 13.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.536-2017?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o  Esta Lei permite a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

Art. 2o  As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1o  Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 2o  No caso de falecimento do bolsista referido no **caput** deste artigo, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 3o  O afastamento temporário de que trata o art. 2o desta Lei deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento e a comunicação deverá estar acompanhada da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculado o bolsista, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

Art. 4o  É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o art. 2o desta Lei.

Parágrafo único.  Ficarão suspensas as atividades acadêmicas do bolsista, desde que não ultrapassado o prazo máximo de prorrogação.

Art. 5o  A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no art. 2o desta Lei.

Art. 6o  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

          Brasília,  15  de dezembro de 2017; 196o da Independência e 129o da República.

MICHEL TEMER  
*Torquato Jardim  
José Mendonça Bezerra Filho*

**4) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DESPACHO nº 307/2018/PRPPG/DIV\_ENSINO/PRPPG/CENS/PRPPG/REITORIA-UFC**

Fortaleza, 04 de maio de 2018

Interessado: **PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM QUIMICA**

Assunto: **regime especial**

Prezado,

O regime especial concede à aluna condições diferenciadas de avaliação e frequencia, no âmbito da coordenação do programa, sem trancar ou prorrogar o período. Para solicitar trancamento gentileza seguir a instruções contidas em http://www.prppg.ufc.br/wp-content/uploads/2018/03/resolucao16-cepe-2017.pdf.

Atenciosamente,

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **NARCELIO JOSE MARQUES DOS SANTOS**, **Diretor de Divisão**, em 04/05/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm). |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0>, informando o código verificador **0162968** e o código CRC **D3550A62**. |

**5) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PORTARIA Nº 248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU do dia 21 subsequente, e considerando a necessidade de adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, resolve:

Art. 1º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses),destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º Revogam-se a Portaria Capes Nº 220, de 12 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Jorge Almeida Guimarães

*(Publicado no Diário Oficial nº 246, em 23 de dezembro de 2011.)*